

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 3 de Julho de 2003

nos processos apensos C-83/01 P, C-93/01 P e C-94/01 P:  
Chronopost e o. <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Auxílios de Estado — Domínio postal — Empresa pública encarregada de um serviço de interesse económico geral — Assistência logística e comercial a uma filial que não opera num sector reservado — Conceito de auxílio de Estado — Critério do operador privado que age em condições normais de mercado»)*

(2003/C 200/06)

(Língua do processo: francês)

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)*

Nos processos apensos C-83/01 P, C-93/01 P e C-94/01 P, ChronopostSA, com sede em Issy-les-Moulineaux (França), (advogados: V. Bouaziz Torron e D. Berlin) (C-83/01 P), LaPoste, com sede em Boulogne-Billancourt (França) (advogado: H. Lehman) (C-94/01 P) República Francesa (agentes: G. de Bergues e F. Million) (C-93/01 P), que tem por objecto um recurso de anulação do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção Alargada) em 14 de Dezembro de 2000, Ufex e o./Comissão (T-613/97, Colect., p. II-4055), sendo as outras partes no processo: Union française de l'express (Ufex), com sede em Roissy-en-France (França), DHL International, com sede em Roissy-en-France, Federal express international (França) SNC, com sede em Gennevilliers (França), CRIE SA com sede em Asnières (França) (advogados: E. Morgan de Rivery e J. Derenne) e Comissão das Comunidades Europeias, o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J.-P. Puissochet e M. Wathelet (relator), presidentes de secção, C. Gulmann, D. A. O. Edward, P. Jann, V. Skouris, F. Macken, N. Colneric, S. von Bahr e A. Rosas, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 3 de Julho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 14 de Dezembro de 2000, Ufex e o./Comissão (T-613/97), é anulado.

2) O processo é remetido ao Tribunal de Primeira Instância.

3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 150 de 19.5.2001, JO C 134 de 5.5.2001.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 10 de Julho de 2003

no processo C-87/01 P: Comissão das Comunidades Europeias contra Conseil des communes et régions d'Europe (CCRE) <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Decisão da Comissão que efectua uma compensação entre dois créditos regidos por ordens jurídicas distintas — Compensação ocorrida com violação das regras do direito nacional que regem um dos créditos em questão — Ilegalidade»)*

(2003/C 200/07)

(Língua do processo: francês)

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)*

No processo C-87/01 P, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: P. Oliver e H. M. Speyart), que tem por objecto um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção) de 14 de Dezembro de 2000, CCRE/Comissão (T-105/99, Colect., p. II-4099), em que se pede a anulação desse acórdão, sendo a outra parte no processo: Conseil des communes et régions d'Europe (CCRE), com sede em Paris (França) (advogados: F. Herbert e F. Renard), o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, M. Wathelet e R. Schintgen, presidentes de secção, C. Gulmann, A. La Pergola (relator), P. Jann, V. Skouris, N. Colneric, S. von Bahr, J. N. Cunha Rodrigues e A. Rosas, juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu em 10 de Julho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 14 de Dezembro de 2000, CCRE/Comissão (T-105/99), é anulado.